



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO Nº 321/2022 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 21 de setembro de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 49/2022, que visa autorizar o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para que as Diretorias Municipais de Saúde e de Transito e segurança Pública, possam utilizar os recursos recebidos em prol da comunidade lindoiana.

Vale destacar que os recursos são provenientes do Governo Federal e Estadual através de emendas parlamentares e convênios celebrados com o Município; bem como através do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1.º, inciso I e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI Nº 49, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

"Autoriza o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária vigente e dá outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$3.207.582,52 (três milhões duzentos e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

**02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.122.0021.2059.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	310.021	02	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	301.002	05	250.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	301.003	05	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	301.004	05	650.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.015	02	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.018	02	200.000,00
	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	300.020	05	148.348,00
	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	300.020	03.01	28.055,84
	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	300.022	02	100.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.023	02	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.024	02	300.000,00
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	302.001	05	100.000,00
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	302.002	02	1.000.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>3.176.403,84</b>

**02. Poder Executivo**

**02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública**

**02.09.01. Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	06.452.0039.2045.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	410	02	12.921,29
	06.452.0039.2045.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	410	03.01	5.000,71
	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	410	02	7.506,68
	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.30.00	Material de consumo	410	02	4.763,00
	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.30.00	Material de consumo	410	03.01	987,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>31.178,68</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, será coberta da seguinte forma:

I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, realizada pelo Ministério da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Senador Alexandre Luiz Giordano;

II – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, através do Ministério da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Vanderlei Macris;

III – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, através do Ministério da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Coronel Tadeu;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

IV - R\$ 148.348,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e oito reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, através do Ministério da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria da Deputada Federal Joice Hansselmann;

V - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, através do Ministério da Saúde, a partir das emendas parlamentares do relator, por intervenção dos Deputados Federais Joice Hansselmann, Coronel Tadeu, Baleia Rossi e Marcos Pereira;

VI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Alex Manente;

VII - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Vanderlei Macris;

VIII - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Milton Leite;

IX - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria da Deputada Estadual Janaina Paschoal;

X - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Edmír Chedid;

XI - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria da Deputada Estadual Letícia Aguiar;

XII - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Casa Civil;

XIII - R\$ 25.190,97 (vinte e cinco mil cento e noventa reais e noventa e sete centavos) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir do convênio nº 141/2019, celebrado com o Estado de São Paulo através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP;

XIV - R\$ 34.043,55 (trinta e quatro mil quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) que servirá como contrapartida assumida, através do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

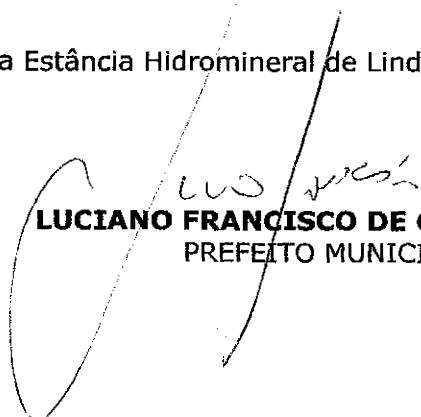


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 21 de setembro de 2022.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**DECLARAÇÃO**

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 49/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 21 de setembro de 2022.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL